

ATA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (09.10.2014), às oito horas e quarenta e quatro minutos (08h44min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 150ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Clenan Renaut de Melo Pereira, José Omar de Almeida Júnior e Alcir Raineri Filho, Membros; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário. Consignaram-se, as presenças do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça de Itaguatins, bem como dos Advogados Hélio Miranda e Ulisses Barbosa, e ainda, de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Apreciação dos Autos CSMP nº. 173/2014 – Interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia. Assunto: Requerimento de reconhecimento de cumulação por substituição automática para fins de pontuação nos concursos de remoção/promoção (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Corregedor-Geral do Ministério Público); 3) Apreciação dos Autos CSMP nº. 211/2014 – Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Impugnação das inscrições dos Promotores de Justiça Airton Amilcar Machado Momo e Thaís Cairo Souza Lopes, em razão de remoção por permuta (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 4) Promotores de Justiça enviam, para conhecimento e providências, ofícios comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 5) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, ofícios informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas e celebração de Termo de Ajustamento de conduta; 6) Promotores de Justiça remetem, para ciência, ofícios comunicando instaurações de Procedimentos Preparatórios; 7) Promotores de Justiça enviam, para ciência, ofícios informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos; 8) Expediente – Encaminha comprovante de disciplinas cursadas e relatórios de atividades, trabalhos e pesquisas que participou durante o mês de agosto de 2014, no curso de Mestrado em

Gestão e Auditoria Ambiental, na UEMC/Universidad Europea Miguel de Cervantes (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 9) Memo. 001/2014 – Encaminha, para apreciação, cópias do histórico escolar e certificado de conclusão do curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei (Dra. Zenaide Aparecida da Silva); 10) Requerimento de autorização para ausentar-se da Comarca de Gurupi para frequentar curso de Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial, realizado na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT (Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira); 11) Inquérito Administrativo nº. 003/2013. Interessada: Dorinha Wolney. Indiciado: R. B. G. V., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Suposta Infração Disciplinar artigo 124, inciso VI, c/c Art. 119, inciso X da LC 51/2008 (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – Corregedor-Geral do Ministério Público); 12) Admissibilidade da Súmula de acusação em face de S. C. F., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Autos CSMP nº. 013/2014 (Inquérito Administrativo nº. 001/2013), Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Retorno dos autos, para apreciação, após pedido de vista do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior; 13) Julgamento dos Autos CSMP nº. 005/2012 (Reclamação nº. 025/2011). Autor: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Réu: S. C. F. R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator Marco Antonio Alves Bezerra – com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho); 14) Julgamento dos Autos CSMP nº. 006/2012 (Reclamação nº. 027/2011). Autor: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Réu: S. C. F. R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator Marco Antonio Alves Bezerra – com vista ao Conselheiro Alcir Raineri); 15) Admissibilidade de Súmula de Acusação – Autos CSMP nº. 014/2014 (Reclamação nº. 094/2013). Autor: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Réu: L. F. O., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 16) Admissibilidade de Súmula de Acusação – Autos CSMP nº. 012/2014 (Inquérito Administrativo nº. 002/2013). Autor: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Réu: J. E. S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins (Conselheiro Alcir Raineri Filho); 17) Julgamento dos Autos CSMP nº. 159/2014 – Interessada: Dra. Thaís Massilon Bezerra, Promotora de Justiça de Miranorte. Assunto: Requer autorização para residir fora da Comarca (Conselheiro José Omar); 18) Traçar diretrizes para eleição de

Membro, pelo Colégio de Procuradores, para compor o Conselho Superior do Ministério Público; 19) Apreciação de feitos; e 20) Outros assuntos: 20.1 - Ofício nº 784/14-CSMP – Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Assunto: Encaminha proposta de estudo da viabilidade de constituição do Colégio Nacional dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. (Dr. Márcio Fernando Elias Rosa – Procurador-Geral de Justiça e Presidente do CSMP-SP e Motauri Ciocchetti de Souza – Procurador de Justiça – Secretário do CSMP-SP); 20.2 – Of. nº 429/2014 – 22ª PJC – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica reabertura de Inquérito Civil Público nº 2012.3.22.29.0006 (Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 20.3 – Requerimento de retratação da desistência nos editais de concurso de remoção e promoção nºs 342, 343 e 346/2014 (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 20.4 – Ofício nº 58/2014/PJFAT – Envia cópia de Ata de Apreciação das Inscrições para formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2015/2016) – Dr. Marcos Luciano Bignotti – 30º Promotor de Justiça da Capital e Presidente da Comissão Eleitoral. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação a **Ata da 149ª Sessão Ordinária**, que restou aprovada, à unanimidade. Em seguida, analisou-se os **Autos CSMP nº. 173/2014**, que trata de requerimento de reconhecimento de cumulação por substituição automática para fins de pontuação nos concursos de remoção/promoção, formulado pelo Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia. Com a palavra, o Corregedor-Geral Clenan Renaut de Melo Pereira, apresentou certidão emitida pela Procuradora-Geral de Justiça, onde consta informações das substituições automáticas, requeridas pelo Conselho Superior em sua última Sessão Ordinária. Após considerações, deliberou-se, à unanimidade, pela distribuição imediata dos autos para estudo mais aprofundado da matéria. Na sequência, o Conselheiro Marco Antonio apresentou, para apreciação, os **Autos CSMP nº. 211/2014**, que cuida da impugnação das inscrições dos Promotores de Justiça Airton Amilcar Machado Momo e Thaís Cairo Souza Lopes, em razão de remoção por permuta, oposta pelo Promotor de Justiça de Itaguatins, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Continuando, procedeu a leitura da parte inicial do voto, que relata os fatos, e informou aos pares da juntada nos autos de pedido de retratação de desistências, formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre, a ser analisado em

seguida. Após, franqueou a palavra ao Dr. Paulo Alexandre, por cinco minutos (5min) regimentais, em face de seu requerimento de sustentação oral, previamente autorizado pela Presidente do Conselho Superior. Com a palavra, o Promotor de Justiça Paulo Alexandre, após cumprimentar a todos os Conselheiros e demais presentes, defendeu sua petição de impugnação, fundamentado, em suma, na inobservância de quarentena como critério excludente no julgamento dos concursos de remoção por permuta, por período de um ano, bem como, na ultratividade da lei e no *tempus regit actum*, como também, apontou para o que entende como erro nítido e evidente de redação, ao se referir à modificação realizada no inciso 4º do artigo 3º da Resolução CSMP nº. 001/2012, alterado por meio da Resolução CSMP nº. 004/2014. Retomada a palavra, o Conselheiro Marco Antonio procedeu a leitura da parte final do voto, que assim se transcreve: “Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação, a fim de manter inscritos os Promotores de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO e THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.”. Em seu turno, o Conselheiro Clenan Renaut pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Vista concedida. Em seguida, o Secretário Marco Antonio propôs o adiantamento do **item 20.3** da pauta, que trata do pedido de **retratação da desistência das inscrições**, também formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, por força da correlação entre este item e a matéria deliberada no item anterior. Após esclarecimentos sobre os motivos que levaram o Promotor de Justiça Paulo Alexandre a desistir de alguns editais para os quais se inscreveu, o Secretário Marco Antonio propôs aos pares converter a petição à aquiescência dos demais concorrentes, consultando aqueles Promotores de Justiça que estão concorrendo nesses editais e eliminando, desta forma, a possibilidade de prejuízo aos demais inscritos. Por sua vez, o Conselheiro Alcir Raineri sugeriu que essa consulta, proposta pelo Conselheiro Marco Antonio, seja possibilitada aos interessados por meio da abertura de prazo para impugnações. Na oportunidade, os Conselheiros José Omar e Clenan Renaut votaram pelo acolhimento do pedido de retratação das desistências, contudo se posicionaram pela não abertura de prazo, por entenderem ser direito do requerente retratar-se de seus atos, bem como que a decisão não traria prejuízo aos demais concorrentes, alertando para o fato de que os interessados já estão respaldados pelo direito a

recurso no Colégio de Procuradores. Já os Conselheiros Marco Antônio e Alcir Raineri votaram pelo acolhimento do pedido de retratação das desistências, assim como pela abertura de prazo para possíveis impugnações, decisão fundamentada na preservação da legalidade, ao eliminar a possibilidade de prejuízo a terceiros e consequente nulidade do ato. Restou, à Presidente Vera Nilva proferir o voto de desempate, ocasião em que optou pela abertura de prazo para impugnações, objetivando evitar prejuízos a terceiros e oportunizar aos demais concorrentes a possibilidade de refutar da decisão. Por fim, o pedido de retratação da desistência restou acolhido, à unanimidade, com a ressalva da abertura de prazo impugnação aos Promotores de Justiça inscritos nos Editais nº 342, 343 e 346/2014, tendo esta, sido deliberada por maioria absoluta de votos. Após, a Presidente antecipou o **item 18** da pauta, informando a iminência da expiração do mandato do Conselheiro Marco Antônio Alves Bezerra e da necessidade da **regulamentação da eleição de membro para compor o Conselho Superior do Ministério Público**. Continuando, passou-se a discussão do calendário eleitoral. Considerando a alternância imposta pelo artigo 24, da Lei Complementar nº. 51/2008 e demais prescrições legais, a vaga a ser preenchida dever ser provida por eleição do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme dispõe a Resolução CSMP nº. 001/2006, ficando deliberado: 1) o período de inscrições será nos dias cinco, seis e sete (05, 06 e 07) de novembro; 2) as impugnações deverão ser apresentadas no dia dez (10) de novembro, após a publicação da relação de inscritos, no *site* e no *placard* da Procuradoria Geral de Justiça; 3) a data da eleição será o dia doze (12) de novembro do ano em curso, às dez (10) horas, em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores; 4) A posse ocorrerá no dia quinze (15) de dezembro, em sessão solene no Colégio de Procuradores; e 5) a Comissão Eleitoral, nos termos da referida resolução, será composta pela Presidente do Conselho Superior, pelo Corregedor-Geral e pelo Conselheiro com maior antiguidade cuja vaga não esteja em disputa, sendo, neste caso, o Doutor José Omar de Almeida Júnior. Invertendo a ordem da pauta, às portas fechadas, passou-se ao **Julgamento Conjunto dos Autos CSMP nº. 005 e 006/2012, (Reclamações nº. 025 e 027/2011)**. **Autor:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Réu:** S. C. F. R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Marco Antonio Alves Bezerra – com vista ao Conselheiro Alcir

Raineri Filho; O Conselheiro Alcir Raineri procedeu a leitura do **Voto Vista**, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Pelos razões acima expostas, bem como pela independência funcional, voto para acompanhar o entendimento anteriormente consolidado nesses autos, pelo eminente Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, no sentido de absolver a acusada. Colho o ensejo para expressar máximo respeito ao entendimento do ilustre Conselheiro Marco Antônio Alves Bezerra, que contemplou posicionamento condenatório.”*. O voto restou acolhido por maioria absoluta dos votos. Dando prosseguimento, passou-se ao juízo de **Admissibilidade da Súmula Acusatória dos Autos CSMP nº. 013/2014 (Reclamação nº. 075/2013)**. **Autor:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Réu:** S.C.F.R., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Marco Antonio Alves Bezerra. Com a palavra, o Relator esclareceu tratar-se de retorno dos autos para deliberação, após pedido de vista do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior. Com a palavra, o Conselheiro José Omar, após justificar que seu pedido de vista se deu para inteirar-se das ocorrências dos autos e do ensejo da súmula acusatória, proferiu seu voto pelo recebimento da súmula, para que durante o transcurso da instrução seja possibilitado o esclarecimento dos fatos. O Conselheiro Alcir Raineri votou pela admissibilidade da súmula acusatória. O Conselho Superior, deliberou, à unanimidade, pelo recebimento da Súmula de Acusação por considerá-la apta e por atender os requisitos legais. Continuamente, passou-se ao juízo de **Admissibilidade da Súmula Acusatória dos Autos CSMP nº. 014/2014 (Reclamação nº. Reclamação nº 094/2013)**. **Autor:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Réu:** L.F.O., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Alcir Raineri Filho. O Conselheiro Alcir Raineri, relator dos autos, procedeu a leitura do **Voto**, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Posto isso, em função dos motivos acima apresentados, presentes as condições da ação e pressupostos processuais, eis que atende às disposições do artigo 188 e parágrafo único¹ da LOEMP, voto pela admissibilidade da acusação, com seu devido processamento, nos termos do artigo 189² da lei mencionada”*. Os Conselheiros José Omar e Marco Antonio votaram pelo recebimento da Súmula acusatória. À unanimidade, o Conselho Superior deliberou pelo recebimento da Súmula Acusatória dos Autos CSMP nº. 014/2014, por considerá-la apta e por atender os requisitos legais. Em seguida, foi

apreciada a **Admissibilidade da Súmula Acusatória dos Autos CSMP nº. 012/2014 (Inquérito Administrativo nº 002/2013)**. **Autor:** Corregedoria-Geral do Ministério Público. **Réu:** J.E.S., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Relator:** Alcir Raineri Filho. O Conselheiro Alcir Raineri, relator dos autos, procedeu a leitura do **Voto**, cuja ementa assim se transcreve: *“Não instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Alegação de infração disciplinar cometida pelo Membro. Indeferimento da Peça Acusatória.”* Após esclarecimentos acerca do acontecimento, o Secretário Marco Antonio levantou uma questão de ordem, considerando que o Conselheiro Alcir Raineri, após a distribuição, diligentemente requisitou documentação ao Promotor de Justiça, já que este, durante a apuração perante a Corregedoria-Geral não havia apresentado a defesa, propondo aos pares que estes elementos apresentados retornem à Corregedoria-Geral para apreciação e ratificação ou retificação da súmula acusatória. Em seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri, na condição de relator, refluíu de seu voto para acompanhar o Conselheiro Marco Antonio na questão de ordem, determinando o retorno dos autos à Corregedoria-Geral para avaliação da documentação por ele juntada aos autos e para decisão por este Órgão pela ratificação ou pelo arquivamento da súmula. O Conselheiro José Omar primeiramente parabenizou ao Conselheiro Alcir Raineri pela inovação proativa que ele propôs, no sentido de diligenciar para ouvir o Promotor de Justiça, dando a ele a oportunidade de prestar esclarecimentos do fato que foi trazido pela Corregedoria-Geral. Além disso, concordou com as manifestações anteriores, acompanhando a questão de ordem levantada pelo Conselheiro Marco Antonio. Por fim, por decisão unânime do Conselho Superior, a Súmula Acusatória decorrente dos Autos CSMP nº 012/2014, retornará à Corregedoria-Geral, para análise e decisão de ratificação ou arquivamento. Referindo-se ao **item 11** da pauta, o Secretário Marco Antonio apresentou, para homologação de decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria-Geral, o **Inquérito Administrativo nº. 003/2013**. **Interessada:** Dorinha Wolney. **Indiciado:** R. B. G. V., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Assunto:** Suposta Infração Disciplinar artigo 124, inciso VI, c/c Art. 119, inciso X da LC 51/2008. Com a palavra, o Corregedor-Geral Clenan Renaut de Melo Pereira procedeu a leitura do despacho de arquivamento, cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Considerando a propositura*

da Ação Civil Pública n. 001558-92.2014.827.2716 (fl. 609), pelo Promotor de Justiça R.B.G.V., suficiente quanto ao cumprimento do dever funcional questionado nestes autos, e não havendo outros elementos para formular a acusação disciplinar, determino o arquivamento do mesmo.”. Após esclarecimentos, o Conselho Superior referendou, à unanimidade, a homologação do arquivamento do Inquérito Administrativo nº. 003/2013. Em retorno à sequência definida em pauta, o Secretário deu ciência, em bloco, dos **itens 04, 05, 06 e 07** da pauta, a saber: **(Item 04)** 1) Ofício nº. 146/2014 – Inquérito Civil Público nº. 003/2014 (Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 2) Ofício nº. 152/2014 – Inquérito Civil Público nº. 004/2014 (Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 3) Ofício nº. 153/2014 – Inquérito Civil Público nº. 005/2014 (Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 4) Ofício nº. 225/2014 – Inquérito Civil Público nº. 008/2014 (Dra. Ana Gesteira B. Lerche Valsani); 5) Ofício nº. 077/2014 – Inquérito Civil Público nº. 016/2014 (Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 6) Ofício nº. 078/2014 – Inquérito Civil Público nº. 018/2014 (Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 7) Ofício nº. 079/2014 – Inquérito Civil Público nº. 019/2014 (Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 8) Ofício nº. 080/2014 – Inquérito Civil Público nº. 020/2014 (Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 9) Ofício nº. 081/2014 – Inquérito Civil Público nº. 021/2014 (Dr. Fábio da Fonseca Lopes); 10) Ofício nº. 363/2014 – Inquérito Civil Público nº. 002/2014 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 11) Ofício nº. 365/2014 – Inquérito Civil Público nº. 003/2014 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 12) Ofício Adm. nº. 323/2014 – Conversão do Procedimento Preparatório nº. 010/2010 em Inquérito Civil Público (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 13) Ofício Adm. nº. 327/2014 – Conversão do Procedimento Preparatório nº. 008/2011 em Inquérito Civil Público (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 14) Ofício Adm. nº. 331/2014 – Conversão do Procedimento Preparatório nº. 051/2009 em Inquérito Civil Público (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 15) Ofício nº. 122/2014 – Inquérito Civil Público nº. 001/2014 (Dr. Rodrigo Alves Barcellos); 16) Ofício nº. 420/2014 – Inquéritos Cíveis Públicos nºs. 052/2014 e 053/2014 (Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho), **todos comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial;** **(Item 05)** 1) Ofício Adm. nº. 325/2014 – Procedimento Preparatório nº. 047/2009 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 2) Ofício Adm. nº. 326/2014 – Procedimento Preparatório nº. 050/2009 (Dr. Luiz Antônio

Francisco Pinto); 3) Ofício Adm. nº. 333/2014 – Procedimento Preparatório nº. 048/2009 (Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 4) Ofício nº. 170/2014 – Inquérito Civil Público nº. 003/2014 (Dr. Fernando Antônio Sena Soares); 5) Ofício nº. 228/2014 – Procedimento Preparatório nº. 004/2007 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 6) Ofício nº. 229/2014 – Inquérito Civil Público nº. 001/2004 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 7) Ofício nº. 179/2014 – Procedimento Administrativo nº. 011/2007 (Dr. Roberto Freitas Garcia); 8) Ofício nº. 05/2014 - Força-Tarefa - Inquérito Civil Público nº. 001/2011 (Dr. Adriano Neves), **todos informando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas e celebração de Termo de Ajustamento de conduta; (Item 06)** 1) Ofício nº. 193/2014 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 086/2014 (Dr. Adriano Neves); 2) Ofício nº. 134/2014 - Procedimento Administrativo Preparatório nº. 02/2014 (Dr. Daniel José de Oliveira Almeida), **ambos comunicando instaurações de Procedimentos Preparatórios; e (Item 07)** 1) Ofício nº. 779/2014 – Inquérito Civil Público nº. 009/2014 (Dra. Araína Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 2) Ofício nº. 780/2014 – Inquérito Civil Público nº. 010/2014 (Dra. Araína Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 3) Ofício nº. 781/2014 – Inquérito Civil Público nº. 011/2014 (Dra. Araína Cesárea F. dos Santos D'Alessandro); 4) Ofício nº. 353/2014 – Inquérito Civil Público nº. 007/2012 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 5) Ofício nº. 514/2014 – Inquérito Civil Público nº. 004/2014 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 6) Ofício nº. 359/2014 – Inquérito Civil Público nº. 008/2013 (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes), **todos informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos.** Logo após, apreciou-se **Expediente** da lavra da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, no qual remete comprovantes de disciplinas cursadas e relatório das atividades, trabalhos e pesquisas que participou durante o mês de agosto de 2014, no curso de Mestrado em Gestão e Auditoria Ambiental, na UEMC/Universidad Europea Miguel de Cervantes. A Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou a juntada aos respectivos autos. Na sequência, o Secretário Marco Antonio deu conhecimento do **Memo. 001/2014**, da lavra da Promotora de Justiça Zenaide Aparecida da Silva, por meio do qual encaminhou cópias do histórico escolar e certificado de conclusão de curso de Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei. Prosseguindo, a Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou à Secretaria do

Conselho que tomasse as providências necessárias. Ato contínuo, foi apresentado **Requerimento** formulado pela Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, por meio do qual pede autorização para ausentar-se da Comarca de Gurupi para frequentar curso de Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial, realizado na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT. A Presidente Vera Nilva informou aos pares que, diante da iminência do início das aulas da Pós-Graduação, autorizou a participação da Promotora de Justiça no curso, nos dias nove, dez e onze (9,10 e 11) de outubro do ano em curso, “*ad referendum*” do Conselho Superior. A decisão da Procuradora Geral foi referendada, bem como, autorizada a frequência no curso, ambas por deliberação unânime do Conselho Superior do Ministério Público. Após, passou-se ao **Julgamento dos Autos CSMP nº. 159/2014**. **Interessada:** Dra. Thaís Massilon Bezerra, Promotora de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Requer autorização para residir fora da Comarca **Relator:** Conselheiro José Omar. O relator procedeu a leitura do Voto, cuja ementa assim se transcreve: “*Requerimento. Autorização para residir fora da sede da comarca da qual é titular. Preenchimento dos requisitos legais à vista das Resoluções 003/2007 do CSMP-TO e 026/2007 do CNMP. Deferimento.*” Após debatida a matéria, o pleito restou aprovado, à unanimidade, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. A Presidente suspendeu a sessão por 05 (cinco) minutos. Retomado os trabalhos, passou-se à análise do **Ofício nº 784/14-CSMP**, da lavra dos Drs. Márcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do CSMP/SP e Motauri Ciochetti de Souza, Procurador de Justiça e Secretário do CSMP/SP, por meio do qual encaminharam proposta de estudo da viabilidade de constituição do Colégio Nacional dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Com a palavra, o Secretário Marco Antonio procedeu a leitura da proposta, considerando válida a iniciativa, já que a instituição desse Colégio Nacional possibilitará a troca de experiências e homogeneização nas decisões dos Conselhos dos Ministérios Públicos Brasileiros. Já o Conselheiro Clenan Renaut visualizou a proposta com certa reserva, uma vez que prevê elevados dispêndios financeiros para proporcionar a participação de todos os membros dos Conselhos Superiores nessas reuniões. Por sua vez, o Secretário Marco Antonio esclareceu que a logística desses

encontros ainda será regimentada, ocasião em que este Órgão Ministerial definirá sua forma de participação, podendo ela ser representativa. Ao final, restou deliberado, à unanimidade, pelo interesse em compôr o Colégio Nacional dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. Continuamente, foi apresentado, para conhecimento, o **Of. nº 429/2014 – 22ª PJC**, por meio do qual o 22º Promotor de Justiça da Capital, Miguel Batista de Siqueira Filho, comunica reabertura de Inquérito Civil Público nº 2012.3.22.29.0006. Com a palavra, o Secretário Marco Antonio informou tratar-se retomada de investigações para averiguação de denúncia de atuação precária, sem a realização de processo licitatório. Na sequência, procedeu-se a leitura do **Ofício nº 58/2014/PJFAT**, da lavra do Dr. Marcos Luciano Bignotti – 30º Promotor de Justiça da Capital e Presidente da Comissão Eleitoral, por meio do qual envia, para conhecimento, cópia de Ata de Apreciação das Inscrições para formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça (Biênio 2015/2016). Na sequência, passou-se à apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Vera Nilva, a saber: **1) Autos CSMP nº. 180/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Peixe. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 027/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELA PREFEITA DE PEIXE-TO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FRAUDADO, EXERCÍCIO 2010. EMPRESA SEM REGULARIDADE FISCAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 206/2013 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 020/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS RECLAMAÇÃO FEITA NA PROMOTORIA, PARA APURAR NEGATIVA DO MUNICÍPIO EM CUSTEAR TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO À PACIENTE COM ENFERMIDADE GRAVE. ADOTADAS AS DILIGÊNCIAS INICIAIS, A RECLAMANTE COMPARECE NA PROMOTORIA, ONDE É COLHIDA SUAS DECLARAÇÕES, NAS QUAIS, ELA SE PRONUNCIA PELA DESISTÊNCIA DA SOLICITAÇÃO LANÇADA

ANTERIORMENTE, EM RAZÃO DE MUDANÇA PARA OUTRA CIDADE. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 216/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0131. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE OFÍCIO ENCAMINHADO AO PROCURADOR GERAL, ORIUNDO DO TCE, DANDO CONTA DO ACÓRDÃO N. 163/2010, PROVENIENTE DE DECISÃO LANÇADA NOS AUTOS N. 1456/2007, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2005 DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO, JULGADAS IRREGULARES PELA CORTE, TENDO EM VISTA AS CONTRATAÇÕES SEM LICITAÇÃO COM INFRINGÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROMOVIDAS AS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS, VÁRIOS DOCUMENTOS FORAM JUNTADOS. AO ANALISÁ-LOS O PROMOTOR PAUTOU PELA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E PELA IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA. ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 226/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0144. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE OFÍCIO ENCAMINHADO AO PROCURADOR GERAL, ORIUNDO DO TCE, DANDO CONTA DA RESOLUÇÃO N. 146/2012, PROVENIENTE DA DECISÃO LANÇADA NOS AUTOS N. 638/2007, NO QUAL, FOI JULGADA ILEGAL A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADA POR MEIO DA PORTARIA CCI N. 1730/2006 ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA FUTURA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, PARA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL. DILIGÊNCIAS ADOTADAS E VÁRIOS DOCUMENTOS JUNTADOS. AO ANALISÁ-LOS, O PROMOTOR PAUTOU PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PREJUÍZO AO ERÁRIO QUE ENSEJASSEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM DESFAVOR DOS INVESTIGADOS.

ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 246/2013 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 029/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS REPRESENTAÇÃO LEVADA A TERMO NA PROMOTORIA, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE PESSOAS CONTEMPLADAS, DE FORMA IRREGULAR, NO PROGRAMA DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE GURUPI. O PROMOTOR OFICIOU OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PARA PRESTAREM ESCLARECIMENTOS SOBRE A QUESTÃO. COLHEU AS DECLARAÇÕES DOS BENEFICIADOS. ULTIMADAS AS INVESTIGAÇÕES, APESAR DE INDÍCIOS, NÃO HOUVE PROVA CONVINCENTE DE QUE A SELEÇÃO FOI FEITA COM DESVIO DE FINALIDADE A PONTO DE SUSTENTAR UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 007/2014 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 014/2011. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INICIADA NA PROMOTORIA ATRAVÉS DE TERMO DE DECLARAÇÕES, NO QUAL, A NOTICIANTE RECLAMA SOBRE A COBRANÇA ABUSIVA DE TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO NO SETOR ONDE POSSUI LOTES NA CIDADE DE ARAGUAÍNA, PORÉM, CONFORME INFORMAÇÕES COLHIDAS JUNTO AOS MORADORES DO BAIRRO, NÃO HÁ COLETA REGULAR. PEDE PROVIDÊNCIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE ESSA COBRANÇA SEJA MAIS JUSTA. ALGUMAS DILIGÊNCIAS FORAM PROMOVIDAS, A QUESTÃO FOI REGULARIZADA, SEM ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. OS AUTOS FORAM ARQUIVADOS POR FALTA DE FUNDAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 012/2014 – Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.6.29.28.0246. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE VENDA DE LOTES, SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REALIZADA PELA CODETINS CAUSANDO PREJUÍZOS AO TESOUREO ESTADUAL – 1- ATO DE IMPROBIDADE – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – 2- LESÃO AO PATRIMÔNIO

PÚBLICO – IMPRESCRITIBILIDADE QUANTO À AÇÃO DE RESSARCIMENTO – LEGITIMIDADE DO MP – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA CONFORMIDADE DO PREVISTO NO INCISO II DO § 5º, ARTIGO 21 DA RESOLUÇÃO 03/08, DO CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 017/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0190. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE DENÚNCIA FEITA NO SITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA APURAR A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS PÚBLICOS POR TEMPO INDETERMINADO SEM CONCURSO PÚBLICO, POR PARTE DA UNITINS. DURANTE AS MEDIDAS INVESTIGATIVAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA, APUROU-SE QUE A SITUAÇÃO JÁ VINHA SENDO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INCLUSIVE COM TAC FIRMADO, DIANTE DESSES FATOS, O PROMOTOR PROMOVEU O ARQUIVAMENTO POR ENTENDER QUE O MPE CARECE DE ATRIBUIÇÃO PARA CONDUZIR AS INVESTIGAÇÕES E PROMOVER MEDIDAS, ESTANDO A MESMAS A CARGO DO MPT. ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 027/2014 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 073/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE ENCAMINHAMENTO DE AUDITORIA INDEPENDENTE À PROMOTORIA, PARA QUE FOSSEM PROMOVIDAS AS MEDIDAS CABÍVEIS, OBJETIVANDO ESCLARECER FATOS NELA DESCRITOS QUE PODERIAM CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRATICADOS NA GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA LEÔNIDAS LUIZ DE CASTRO NO BIÊNIO 2007/2008. VÁRIAS DILIGÊNCIAS FORAM ADOTADAS PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS, PORÉM, AO ANALISAR O CONTEÚDO AMEALHADO, PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E PELA IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade.

10) Autos CSMP nº. 037/2014 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2010.2.29.28.0027. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM VIRTUDE DE

REPRESENTAÇÃO FEITA POR VICENTE ABREU FARIAS E ENCAMINHADA A 28ª PROMOTORIA, NA QUAL NOTICIA FATOS RELATIVOS A EMPRÉSTIMO FEITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL, PELO GOVERNO DO ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM SÍTIO NOVO, QUE NÃO FOI CONCLUÍDA, SITUAÇÃO QUE PODERIA CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS PARA ESCLARECIMENTO DA SITUAÇÃO. NO ENTANTO, A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **11) Autos CSMP nº. 137/2014 –**

Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 010/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, EM FORNECER AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXAURIENTES LEVAM À COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – AJUDA DE CUSTO PARA TFD SOLICITADA PELA RECLAMANTE - REGULARMENTE DISPENSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, foram apreciados os feitos de relatoria do Conselheiro José Omar, a saber:

1) Autos CSMP nº. 204/2013 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 022/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS RECLAMAÇÃO

FORMULADA NA PROMOTORIA E POR INFORMAÇÕES ADVINDAS DE MÃES DE PACIENTES PORTADORES DE PROBLEMAS OFTALMOLÓGICOS QUE SE ENCONTRAVAM EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E TIVERAM SEUS ATENDIMENTOS SUSPENSOS POR QUEBRA DE PACTUAÇÃO ENTRE O ESTADO

DO TOCANTINS E O CEROF – GOIÂNIA. O PROMOTOR ADOTOU PROVIDÊNCIAS, DEPOIS DE UM LONGO TEMPO TRANSCORRIDO, A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA SEM JUDICIALIZAÇÃO DO CASO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 214/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0109. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE OFÍCIO ENCAMINHADO AO PROCURADOR GERAL, ORIUNDO DO TCE, DANDO CONTA DO ACÓRDÃO N. 230/2011, PROVENIENTE DE DECISÃO LANÇADA NOS AUTOS N. 01252/2009, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2008 DA SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM BRASÍLIA, JULGADAS IRREGULARES PELA CORTE, TENDO EM VISTA A APURAÇÃO DE DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FOI APLICADA MULTA. DILIGÊNCIAS ADOTADAS E VÁRIOS DOCUMENTOS JUNTADOS. AO ANALISÁ-LOS, O PROMOTOR PAUTOU PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PREJUÍZO AO ERÁRIO QUE PUDESSEM AUTORIZAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE COM AS AÇÕES PRÓPRIAS. ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 234/2013 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 087/2012. **Ementa:** “TERMO DE DECLARAÇÕES COLHIDO NA PROMOTORIA E AUTUADO COMO PEÇA DE INFORMAÇÃO, NO QUAL, CLÁUDIO VINÍCIUS DE CARVALHO RELATA SER PORTADOR DE HIPERTIROIDISMO/BÓCIO E QUE ESTAVA TENDO DIFICULDADE PARA AGENDAR TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO MÉDICA. AO TOMAR CIÊNCIA DOS FATOS A PROMOTORA EXPEDIU OFÍCIO À SECRETARIA DE SAÚDE PARA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO PARA QUE O ATENDIMENTO FOSSE REALIZADO. DEPOIS DE REITERAÇÃO E APÓS ALGUNS MESES A SECRETARIA INFORMOU QUE O TRATAMENTO HAVIA SIDO REALIZADO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº.**

244/2013 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0168. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE OFÍCIO ENCAMINHADO AO PROCURADOR GERAL, ORIUNDO DO TCE, DANDO CONTA DO ACÓRDÃO N. 408/2009, PROVENIENTE DA DECISÃO LANÇADA NOS AUTOS N. 08984/2008, NO QUAL FOI JULGADO ILEGAL O EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N. 054/2006, QUE RESULTOU NO CONTRATO FIRMADO PELA SECRETARIA DE JUVENTUDE E PELA EMPRESA TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAÍNA LTDA – TUA, CUJO OBJETO ERA A LOCAÇÃO DE 30 ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS E DOCUMENTOS ENCARTADOS. AO ANALISÁ-LOS, O PROMOTOR PAUTOU PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PREJUÍZO AO ERÁRIO QUE ENSEJASSEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM DESFAVOR DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 015/2014 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 005/2006. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DE TERMO DE DECLARAÇÕES COLHIDO NA PROMOTORIA, NO QUAL O RECLAMANTE INFORMOU QUE PROCUROU A CENTRAL DE EXAMES DE ARAGUAÍNA PARA AGENDAR UMA RESSONÂNCIA, FOI INFORMADO QUE A REALIZAÇÃO DESSES EXAMES ESTAVA SUSPensa HÁ MAIS DE 30 DIAS E NÃO HAVIA PREVISÃO DE RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. ALGUMAS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS PELO PROMOTOR. MUITO TEMPO TRANSCORRIDO E SEM CONTATO COM O INTERESSADO, APESAR DE ALGUMAS TENTATIVAS, FICOU SEM SABER SE A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA. COM ISSO, A PROMOTORA PROMOVEU ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 052/2014 – Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Recurso Administrativo no Indeferimento

da Representação nº. 07010024955201143. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR RUI ADRIANO RIBEIRO QUESTIONANDO A DAÇÃO DE PAGAMENTO FEITA PELO GOVERNO DO TOCANTINS, NA QUAL, FOI ENTREGUE UMA MIRÍADE DE LOTES À EMPRESA CONSTRUTURA IRAJÁ LTDA, NO ANO DE 1991, COM BASE NA LEI ESTADUAL N. 140/90, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER AVALIAÇÃO. PARA TANTO, EM RAZÃO DA GRAVIDADE DOS FATOS APONTADOS, REQUEREU A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS, ANTE A EVIDÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO PROVIDO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 053/2014 – Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Recurso Administrativo no Indeferimento da Representação nº. 07010024956201198. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR RUI ADRIANO RIBEIRO, QUESTIONANDO, DENTRE VÁRIAS IRREGULARIDADES, A COMPRA DIRETA DE IMÓVEL FEITA PELO PRESIDENTE DA EMPRESA ORLA S/A, SÍLVIO CURADO FRÓES, NO ANO DE 2005, QUANDO NÃO PODERIA TER PARTICIPADO, EM VIRTUDE DE PROIBIÇÃO LEGAL. EM RAZÃO DA GRAVIDADE DOS FATOS APONTADOS E ANTE A FALTA DE PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE INDEFERIU DE PLANO A PEÇA, ATRAVÉS DO PRESENTE, REQUEREU A REFORMA DA DECISÃO PARA DESIGNAR OUTRO PROMOTOR QUE APURE OS FATOS E ADOTE AS MEDIDAS CABÍVEIS, INCLUSIVE NA QUESTÃO DO APENSO. RECURSO PROVIDO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 135/2014 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 013/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DA APOSENTADORIA DE PESSOA IDOSA, POR PARTE DE SUA ADVOGADA – LESÃO NÃO DEMOSTRADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **9) Autos CSMP nº. 155/2014 –**

Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil nº. 004/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 04/2013. INSTAURADO MEDIANTE NOTÍCIA DE FATO PARA AVERIGUAR SUPOSTA REJEIÇÃO DE INCAPAZ PELA GENITORA. APÓS OFICIADO O CONSELHO TUTELAR E PROMOVIDAS DEMAIS DILIGÊNCIAS, O INFANTE FOI ACOLHIDO NO SEIO FAMILIAR. ENCERRADO O PROCEDIMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”.

Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº. 184/2013 –**

Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0134. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2012.2.29.22.0134 – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO QUE ASSINOU A PORTARIA Nº 1204/2009 NOMEANDO SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO DECLARADO NULO PELO STF(ADI 598-TO) - ATO DE IMPROBIDADE - LEI 8.429/92, ART 11, II – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE - AUSÊNCIA DE PRÁTICA DELIBERADA EM ATENTAR CONTRA OS PRINCÍPIOS – DISSENSO EXEGÉTICO ENTRE A MEDIDA TOMADA PELO TCE QUE RECOMENDOU A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA E DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANULANDO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXIME DE CULPA O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA DOS FATOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTO DE CONVICÇÃO, AINDA QUE INDICIÁRIO, DE IRREGULARIDADE, ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP POR ATO DE IMPROBIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS NO QUE TANGE À PERMANÊNCIA DA SERVIDORA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.”. Voto acolhido à unanimidade.

2) Autos CSMP nº. 205/2013 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil

Público nº. 01/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE FAVORECIMENTO DE EVENTO PARTICULAR PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.5471.000046 – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA *CONTÁGIL EIRELI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS* PARA EXECUÇÃO DE SHOW MUSICAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS EM 30/03/2013 – COMPROVADO NOS AUTOS O ARQUIVAMENTO E CANCELAMENTO DO CONTRATO ANTES DE SE EFETUAR PAGAMENTO DE VALORES À EMPRESA CONTRATADA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Após leitura do voto pelo Relator, o Conselheiro Marco Antonio pediu vista dos autos. Vista concedida. **3) Autos CSMP nº. 210/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Arraias. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 001/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO POR INICIATIVA DO PROMOTOR EM COMPLEMENTAÇÃO AO PROCEDIMENTO N. 009/12, PARA VERIFICAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 222 DA LEI N. 6.015/73, NA LAVRATURA DAS ESCRITURAS E ATOS RELATIVOS A IMÓVEIS RURAIS, POR PARTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS CARTÓRIOS EM ARRAIAS, BEM COMO, EVENTUAL VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DIFUSOS À SEGURANÇA DOS ATOS JURÍDICOS PREVISTOS NOS ARTS. 1º DAS LEIS 6.015 E 8.935/94, EM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS RURAIS. REQUISITADAS INFORMAÇÕES, APÓS RECEBÊ-LAS, O PROMOTOR ANALISOU OS DOCUMENTOS JUNTADOS E PAUTOU PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DAS NOVAS INVESTIGAÇÕES NÃO TEREM FORNECIDO FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL PERTINENTE, APESAR DOS MESMOS FATOS JÁ TEREM SIDO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 220/2013 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 006/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ROTINEIRO DE PACIENTES INTERNADOS

NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS EXTERNOS. PROMOVIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, A QUESTÃO FOI ESCLARECIDA. APÓS ANÁLISE DETALHADA DOS AUTOS, O PROMOTOR, RECONHECENDO A PERDA DO OBJETO, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 230/2013 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 078/2011. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO INICIADA POR DENÚNCIA ANÔNIMA ESCRITA, RECEBIDA NA PROMOTORIA, NA QUAL, SOLICITA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO À OCUPAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO SETOR AEROPORTO DE GURUPI POR UMA FAMÍLIA, IMPEDINDO QUE ESTE ESPAÇO PÚBLICO FOSSE UTILIZADO PELA COMUNIDADE, COM ATIVIDADES SALUTARES. APÓS REALIZAÇÃO DE VÁRIAS DILIGÊNCIAS NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES, A QUESTÃO FOI SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 240/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Arraias. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 013/2013. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO PROTOCOLADA NA PROMOTORIA ATRAVÉS DE OFÍCIO, NA QUAL, O ADVOGADO REPRESENTANTE DO INTERESSADO PEDE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE O PROJETO DE LOTEAMENTO DE SEU CLIENTE SEJA APROVADO, TENDO EM VISTA A FALTA DE VONTADE DE POLÍTICOS QUE QUEREM IMPEDIR O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, ATITUDE QUE PODE CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PREVARICAÇÃO. PROMOVIDAS AS DILIGÊNCIAS, A QUESTÃO FOI ESCLARECIDA E OS AUTOS FORAM ARQUIVADOS POR FALTA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 245/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0070.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE CAUSADO EM RAZÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, - PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2008, PELA SECRETARIA DO ESPORTE ATRAVÉS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 004/2009/CELEBRADO COM A EMPRESA PONTE ALTA TURISMO LTDA – IRREGULARIDADE – INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE REPETIÇÃO DE UM PROCESSO ONEROSO, LENTO E DESGASTANTE QUANDO JÁ ALCANÇADA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, CONTRATANDO OBJETOS QUE JÁ PASSARAM PELA DEPURAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EFICIÊNCIA E CELERIDADE – A CONDUTA DOS INVESTIGADOS NÃO IMPLICOU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO – FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 250/2013 –**

Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2010. **Ementa:**

“PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS VEICULADAS NA IMPRENSA ESTADUAL E NACIONAL DE QUE UM PRESO SERIA O RESPONSÁVEL PELA DELEGACIA PÚBLICA DE XAMBIOÁ. FATOS OCORRIDOS EM JULHO DE 2010. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS PARA ESCLARECIMENTO DA SITUAÇÃO, DEPOIS DE MAIS DE DOIS ANOS PARADOS, FORAM RETOMADOS. AO ANALISÁ-LOS, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO, POR FALTA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA GARANTIR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 011/2014 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 050/2010. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS INFORMAÇÕES OFERECIDAS PELO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO UNIRG, DANDO CONTA DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA UNIRG. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO NAS REGRAS LEGAIS. DILIGÊNCIAS FORAM ADOTADAS EM PROL DA REGULARIZAÇÃO DA QUESTÃO POR MEIO DE

PROCESSO LICITATÓRIO. DEPOIS DE 03 ANOS PASSADOS E MUITA INSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A RECOMENDAÇÃO FOI CUMPRIDA. OBJETIVO ALCANÇADO COM A RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 016/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0164. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO DE PALMAS - ATTM - LIBERAÇÃO DE VEÍCULO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE - CONDUTA QUE NÃO EVIDENCIA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COM TODAS AS TAXAS REGULARIZADAS— AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 026/2014 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 041/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 41/2013 - APURAR SUPOSTA RESISTÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI NA REALIZAÇÃO DE EXAME ULTRASSOM EM PACIENTE PORTADOR DE TUMOR MALIGNO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL RESULTARAM NO IMEDIATO ATENDIMENTO E PROVIDÊNCIA DOS EXAMES SOLICITADOS – QUANTO AO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, NENHUMA IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESTOU APURADA - MEDIDA EXTRAJUDICIAL - RESOLUÇÃO DA QUESTÃO - TUTELA DO DIREITO LESIONADO. - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 031/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 010/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA VEICULADA NO SITE FOLHADOBICO.COM.BR, NO QUAL, INFORMOU O USO DE VEÍCULO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS QUE SE

ENVOLVEU EM ACIDENTE, AO TRANSPORTAR IRREGULARMENTE PASSAGEIROS PARA UMA FESTA EM DARCINÓPOLIS. PROMOVIDAS AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS, APUROU-SE QUE O VEÍCULO ESTAVA SENDO USADO PARA O FIM A QUE SE DESTINAVA. COM ISSO, A PROMOTORA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO, POR FALTA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 035/2014 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 289.08.2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE OFÍCIO ENCAMINHADO AO PROCURADOR GERAL, ORIUNDO DO TCE, EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N. 02041/2005, ONDE FORAM JULGADAS IRREGULARES AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, NO EXERCÍCIO DE 2004. ALGUMAS DILIGÊNCIAS FORAM ADOTADAS NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO. AO ANALISAR O RESULTADO OBTIDO COM AS DILIGÊNCIAS A PROMOTORA PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 041/2014 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 001/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR VEREADOR NA PROMOTORIA PARA APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS. DEPOIS DE REQUISITADAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO PREFEITO SOBRE A QUESTÃO. OUTRAS DILIGÊNCIAS FORAM PROMOVIDAS, VINDO AS RESPOSTAS, O PROMOTOR ANALISOU OS AUTOS E LANÇOU O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO HAVIA ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **15) Autos CSMP nº. 151/2014 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 019/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 0151/2014 – APURAR DENÚNCIA DE FALTA DE ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO DE ARAGUAÍNA - DESCUMPRIMENTO POR PARTE DA EMPRESA “VIAÇÃO LONTRA” EM OFERECER ÔNIBUS ADAPTADOS PARA LOCOMOÇÃO DE USUÁRIO COM NECESSIDADES ESPECIAIS - DILIGÊNCIAS EXHAURIENTES REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL AMAINARAM O PROBLEMA – CONTUDO, A SOLUÇÃO DEFINITIVA ENCONTRA-SE VIABILIZADA ATRAVÉS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 2010.0011.2346-5/0, NA QUAL SE REQUER RENOVAÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS DA EMPRESA INVESTIGADA PARA QUE POSSA OFERECER SERVIÇOS DE QUALIDADE AOS USUÁRIOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO – ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Dando continuidade, foram apresentados os feitos do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº. 036/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 006/2010. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO DE OFÍCIO PARA FISCALIZAR A FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, BEM COMO APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA/TO. REJEITADA A PROMOÇÃO INICIAL DE ARQUIVAMENTO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - DILIGÊNCIAS ESGOTADAS – NÃO SE LOGROU COMPROVAR EVENTUAL DANO OU IRREGULARIDADES - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 212/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0157. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE OFÍCIO ENCAMINHADO AO PROCURADOR GERAL, ORIUNDO DO TCE, DANDO CONTA DO ACÓRDÃO N. 255/2011, PROVENIENTE DA DECISÃO LANÇADA NOS AUTOS N. 00748/2010, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA

DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM BRASÍLIA, JULGADAS IRREGULARES PELA CORTE, TENDO EM VISTA A APURAÇÃO DE DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÉFICIT FINANCEIRO. AOS INVESTIGADOS FORAM APLICADAS MULTAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS E VÁRIOS DOCUMENTOS JUNTADOS. AO ANALISÁ-LOS, O PROMOTOR PAUTOU PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PREJUÍZO AO ERÁRIO QUE ENSEJASSEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM DESFAVOR DOS INVESTIGADOS. ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 217/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0121. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APOSTILAMENTO DO CONTRATO 204/2006- FORA DO PRAZO DE VIGÊNCIA - PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO À CONSTRUTORA SADRENGE LTDA - DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL – CONDUTA VEDADA PELA LEI DE LICITAÇÕES – CONTUDO, O ORDENAMENTO JURÍDICO ADMITE, SOB A FORMA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, PROCEDER AO PAGAMENTO ATÉ CINCO ANOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – AUTONOMIA DO ORDENADOR DE DESPESAS DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS – ATO CONFIGURADOR DE IRREGULARIDADE NÃO ENSEJANDO JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 222/2013 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE DENÚNCIA ANÔNIMA, NA QUAL SE SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NO HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE GURUPI. PROMOVIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, A QUESTÃO FOI ESCLARECIDA E RESOLVIDA. APÓS ANÁLISE DETALHADA DOS AUTOS, O PROMOTOR, RECONHECENDO A PERDA DO OBJETO, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à

unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 232/2013 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 019/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS RECLAMAÇÃO FORMULADA NA PROMOTORIA PELA ESPOSA DE PACIENTE PORTADOR DE PROBLEMA OFTALMOLÓGICO QUE NECESSITA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO FORA DO DOMICÍLIO E QUE NÃO PODE CUSTEAR O TRATAMENTO POR SER POBRE. O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA CIRURGIA FOI ENCAMINHADO, PORÉM O PRAZO PARA REALIZAÇÃO NÃO FOI ESTABELECIDO. A PROMOTORA ADOTOU PROVIDÊNCIAS E LOGO AS CIRURGIAS FORAM FEITAS. QUESTÃO FOI SOLUCIONADA. OBJETIVO ALCANÇADO SEM JUDICIALIZAÇÃO DO CASO. PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 242/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0198. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM DECORRÊNCIA DE DENÚNCIA FORMULADA NO SITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTICIANDO USO INDEVIDO DE VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE PALMAS, POR PARTE DA FAMÍLIA DO EX-PREFEITO RAUL FILHO. PROMOVIDAS ALGUMAS DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR AO ANALISAR AS INFORMAÇÕES COLHIDAS PROMOVEU O ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 003/2014 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Xambioá. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 003/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO POR PORTARIA EM RAZÃO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NA PROMOTORIA, PARA APURAR POSSÍVEL FRAUDE NA REALIZAÇÕES DAS PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS QUE COMPÕEM O QUADRO GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE XAMBIOÁ. ADOTADAS AS MEDIDAS PARA ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO, CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUE NENHUMA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE COMPORTASSE A PROPOSITURA DE AÇÃO

CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 013/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 002/2010-A. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM VIRTUDE DE REPRESENTAÇÕES FORMULADAS PERANTE A PROMOTORIA, NAS QUAIS, SÃO APRESENTADAS VÁRIAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS. NESSES AUTOS FICOU CONCENTRADA A APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS RELATIVAS AO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA MUNICIPALIDADE NO ANO DE 2010. DILIGÊNCIAS FORAM PROMOVIDAS OBJETIVANDO ESCLARECIMENTOS QUE DESSEM AO PROMOTOR, ELEMENTOS PARA TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS, CONFORME AS INFORMAÇÕES ADVINDAS DAS INVESTIGAÇÕES. COM AS RESPOSTAS E A DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA, A PROMOTORA PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO POR ENTENDER QUE AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES VENTILADAS NÃO MACULARAM O CERTAME. CONFIRMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 023/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0120. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE DENÚNCIA ANÔNIMA FEITA NA OUVIDORIA, DANDO CONTA DE APROPRIAÇÃO INDEVIDA DO VEREADOR AURISMAR CAVALCANTE DE PARTE DOS SALÁRIOS DOS ASSESSORES DE SEU GABINETE, SITUAÇÃO QUE PODERIA CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOVIDAS AS INVESTIGAÇÕES O PROMOTOR PAUTOU PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE GARANTISSEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DESFAVOR DO INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 033/2014 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO A ADOLESCENTES EM IDADE ESCOLAR INTERNADOS NO CENTRO TERAPÊUTICO DE ARAGUAÍNA – CTA EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E INVOLUNTÁRIA. PROMOVIDAS AS MEDIDAS

NECESSÁRIAS PARA SOLUÇÃO DA QUESTÃO, APESAR DA DEMORA, O OBJETIVO FOI ALCANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 038/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 001/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2011- REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR VEREADORES DE TUPIRATINS CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS ALEGAÇÕES OU DA OCORRÊNCIA DE ATOS ÍMPROBOS – FRAGILIDADE PROBATÓRIA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONVENCEM DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 043/2014 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS RECLAMAÇÃO FORMULADA POR IDOSO EM DESFAVOR DOS PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZADOS A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO RODOVIÁRIO EM ARAGUAÍNA, QUE SEGUNDO O DECLARANTE NÃO ESTÃO CUMPRINDO O ESTATUTO DO IDOSO NO QUE CONCERNE AO TRANSPORTE GRATUITO, JÁ QUE O MESMO NÃO CONSEGUE AS PASSAGENS DE GRAÇA E NEM COM 50% DE DESCONTO. OFÍCIOS FORAM ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS QUE RESPONDERIAM PELOS FATOS. TODOS OS PRESTADORES DO SERVIÇO FORAM OFICIADOS PARA PRESTAREM INFORMAÇÕES SOBRE A QUESTÃO. RECEBIDAS AS INFORMAÇÕES A ANÁLISE DOS AUTOS FOI FEITA, NA OCASIÃO, ANTE A FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO, O PROMOTOR PAUTOU PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 123/2014 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELO EX-

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS – MANDATO 2005/2008-CONSISTENTES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS EM PROVEITO PRÓPRIO. FATOS NOTICIADOS SÃO OBJETO DE APURAÇÃO NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NºS Nº 2009.0005.5586-4/0; ACP Nº 2011.0008.9652-3 E ACP Nº 2011.0008.9651-5 - SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VICIADO – DENÚNCIA NÃO COMPROVADA - PRINCÍPIO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FICA IMPEDIDA DE ATRIBUIR SEU OBJETO A OUTREM QUE NÃO O LEGÍTIMO VENCEDOR - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, foram apreciados os feitos do relator Marco Antonio, a saber: **1) Autos CSMP nº. 129/2014 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 007/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: INSTAURADO MEDIANTE NOTÍCIA PARA AVERIGUAR E ARREFECER A SITUAÇÃO DE IDOSO, CADEIRANTE E USUÁRIO DE ÁLCOOL E DROGAS. TOMADA TODAS AS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TAIS COMO ACIONAMENTO POLICIAL, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O HIPOSSUFICIENTE QUE DETINHA HÍGIDO O DISCERNIMENTO RECUSOU-SE AO TRATAMENTO. EM HOMENAGEM À LIBERDADE, ENCERRADO O PROCEDIMENTO POR NÃO HAVER JUSTA CAUSA À JUDICIALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 139/2014 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: AUTUADO COMO NOTÍCIA DE FATO DE MAUS TRATOS E CRIMES OCORRIDOS CONTRA OS IDOSOS NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “CANTINHO DO VOVÔ”, FOI CHECADA A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA POSTULAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS INSPEÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMDI AO ESTABELECIMENTO VERIFICOU-SE A INOCORRÊNCIA DO NOTICIADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 177/2013 – Interessada:** Promotoria de

Justiça de Peixe. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO POR PORTARIA EM RAZÃO DE RECLAMAÇÃO FEITA NA PROMOTORIA, PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE A PAGAMENTO DE SERVIDOR EXONERADO NO MUNICÍPIO DE PEIXE NO ANO DE 2010. ADOTADAS AS MEDIDAS PARA ESCLARECIMENTO DA QUESTÃO, CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E NEM PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 208/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Taguatinga. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 001/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO INSTAURADO POR INICIATIVA DO PROMOTOR PARA APURAR, DE MODO PREVENTIVO E CAUTELAR, A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA PREFEITURA DE TAGUATINGA. PROMOVIDAS AS DILIGÊNCIAS E DEPOIS DE CUMPRIDAS, A PROMOTORIA PROPÔS E O PREFEITO ACEITOU A ASSINATURA DE TAC PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. IMPEDIMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMO O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA ENGLOBOU TODO OBJETO DO INQUÉRITO E CABENDO A FISCALIZAÇÃO AO ÓRGÃO MINISTERIAL, O PROMOTOR PROMOVEU O ARQUIVAMENTO, POR ENTENDER QUE O TAC NÃO IMPEDE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO - HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 213/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0155. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APOSTILAMENTO DO CONTRATO 278/2001 - FORA DO PRAZO DE VIGÊNCIA - PELA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO À EPCOM- ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUTORA LTDA - DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL – CONDUITA VEDADA PELA LEI DE LICITAÇÕES – CONTUDO, O ORDENAMENTO JURÍDICO ADMITE, SOB A FORMA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, PROCEDER AO PAGAMENTO ATÉ CINCO ANOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – AUTONOMIA DO ORDENADOR DE DESPESAS DENTRO DOS PARÂMETROS

LEGAIS – ATO CONFIGURADOR DE IRREGULARIDADE NÃO ENSEJANDO JUSTA CAUSA PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 218/2013– Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0107. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE OFÍCIO ENCAMINHADO AO PROCURADOR GERAL, ORIUNDO DO TCE, DANDO CONTA DO ACÓRDÃO N. 215/2011, PROVENIENTE DA DECISÃO LANÇADA NOS AUTOS N. 07946/2009, NO QUAL SE CONSTATOU ILEGALIDADE NO EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 200/2007, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, DE FORMA QUE RESTRINGIU O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS ADOTADAS E VÁRIOS DOCUMENTOS JUNTADOS. AO ANALISÁ-LOS, O PROMOTOR PAUTOU PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PREJUÍZO AO ERÁRIO QUE ENSEJASSEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM DESFAVOR DA INVESTIGADA. ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 223/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0064. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES - PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL Nº 023/2010 ORIUNDO DA SECRETARIA DO ESPORTE NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL – INFERE-SE DO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE A CONDOTA DOS INVESTIGADOS NÃO DENOTA PRÁTICA ILÍCITA NEM DANO AO ERÁRIO - O FATO DE TEREM OPTADO POR REALIZAR OUTRAS LICITAÇÕES, AO INVÉS DE ACOMPANHAREM A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E CONTRATOS JÁ EXISTENTES (EDITAL 042/2009) NÃO RESULTOU EM ILEGALIDADE, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO – AUTONOMIA DO ORDENADOR DE DESPESAS DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS – FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos**

CSMP nº. 228/2013 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 004/2010. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA FORMULADA NO SITE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA QUAL NOTICIAVA A MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES EM ARAGUAÍNA, ONDE AS PESSOAS TÊM PASSADO A NOITE E O DIA PARA CONSEGUIREM ATENDIMENTO. PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS QUE FORAM ADOTADAS PARA AVERIGUAR A RECLAMAÇÃO, CULMINARAM COM A SOLUÇÃO DA QUESTÃO. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, A PROMOTORA, VERIFICANDO A INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 238/2013 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 007/2013. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO TRAZIDA NA PROMOTORIA, ATRAVÉS DO TERMO DE DECLARAÇÕES, NO QUAL, O NOTICIANTE PEDE PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR A PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO POR CAUSA DE BARULHO E POLUIÇÃO CAUSADA POR UMA GRANDE LIBERAÇÃO DE FUMAÇA, PROVOCADOS POR UMA PANIFICADORA. PROMOVIDAS AS DILIGÊNCIAS, A QUESTÃO FOI RESOLVIDA. PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 243/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça de Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2010.2.29.28.0004. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: DESAPROPRIAÇÃO DO LOTEAMENTO “FAZENDA SANTA FÉ”, LOTE 02-B, ALIENADO PELO ESTADO DO TOCANTINS À EMPRESA FECI ENGENHARIA LTDA, ANO 2005 - 1 CONSIDERANDO OS FATOS SOB A ÓTICA DE FAVORECIMENTO E POSSÍVEL FRAUDE, RESTOU CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE POR AFRONTA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART 11 DA LIA) – CONTUDO, A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES SOB A LUZ DA LEI 8.429/92 FICA INVIABILIZADA PELA PRESCRIÇÃO, HAJA VISTA O TRANSCURSO DE

CINCO ANOS DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO (ART 23, I) - 2- EXTRAI-SE DOS AUTOS, AINDA, PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA Nº 94.416 E TODOS OS REGISTROS NELA SOBREPOSTOS, DENTRE ESTES O TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO Nº 423/2005, EXPEDIDO PELO ITERTINS À FECI ENGENHARIA LTDA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 248/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Arraias. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 004/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM RAZÃO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE, TENDO EM VISTA O FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ACADEMIAS NA CIDADE DE ARRAIAS. ULTIMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, A QUESTÃO NÃO FOI SOLUCIONADA. COM ISSO, O PROMOTOR EXPEDIU RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS PROPRIETÁRIOS ADEQUASSEM AS ACADEMIAS À LEI N. 1563/2005. SEM POSSIBILIDADE DE FAZEREM AS ADEQUAÇÕES, ENCERRARAM AS ATIVIDADES. SOLUÇÃO DO PROBLEMA SEM JUDICIALIZAÇÃO DO CASO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ACOLHIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 009/2014 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 003/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM VIRTUDE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO DE LUZINÓPOLIS PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO REPRESENTADO NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2006. PROMOVIDAS AS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS, DEPOIS DE MUITO TEMPO PARADO O FEITO FOI RETOMADO. NA OCASIÃO, A PROMOTORA AO ANALISAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS, ENTENDEU QUE MAIS NENHUM QUESTIONAMENTO ACERCA DO CONCURSO PODERIA SER FEITO, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO. QUANTO À PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 019/2014 – Interessada:** 22ª

Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2010.2.29.28.0017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM VIRTUDE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PERANTE 28ª PROMOTORIA POR PERITOS, REQUERENDO PROVIDÊNCIAS RELATIVAS A PROGRESSÃO VERTICAL A QUE OS MESMOS FAZEM JUS E QUE A ADMINISTRAÇÃO DEIXOU DE APLICAR, EM FLAGRANTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE REGEM O SERVIÇO PÚBLICO. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ESCLARECIMENTO DA SITUAÇÃO. QUESTÃO SOLUCIONADA NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES. PERDA DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 029/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 020/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE DENÚNCIA APORTADA NA PROMOTORIA DE COLINAS, NA QUAL, NOTICIAVA A COMERCIALIZAÇÃO DE GLP, EM VÁRIOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL. PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS ADOTADAS, CULMINARAM COM O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES POR PARTE DE ALGUNS, OUTROS BUSCARAM REGULARIZAR A SITUAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES. QUESTÃO RESOLVIDA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 039/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 005/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO E DEPOIS CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR DENÚNCIA DE QUE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA, RECEBE PELO EXERCÍCIO DE CARGOS DE ENFERMEIRO NO ESTADO E NO MUNICÍPIO, SEM EXERCER, EFETIVAMENTE O TRABALHO. ULTIMADAS AS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº. 051/2014 –**

Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 018/2010. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM VIRTUDE DE DECLARAÇÕES FEITAS NA 2ª PROMOTORIA DE PEDRO AFONSO, DANDO CONTA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO DETRAN E UMA CONCESSIONÁRIA, CONSISTENTES EM COBRANÇAS DE TARIFAS ABUSIVAS, DEVIDAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. APÓS ALGUMAS MEDIDAS, O PROMOTOR CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE DANO DE ÂMBITO REGIONAL E DECLINOU DE SUAS ATRIBUIÇÕES E REMETEU OS AUTOS AO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL PARA SER DISTRIBUÍDO A UMA DAS PROMOTORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. AO RECEBER O FEITO, O PROMOTOR DA 22ª PROMOTORIA O ANALISOU, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS E PAUTOU PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DOS MESMOS FATOS JÁ TEREM SIDO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº. 124/2014 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Natividade. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 031/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO EM FACE DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO EM DESFAVOR DE SEU ANTECESSOR QUE NÃO HAVIA PROMOVIDO A NECESSÁRIA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APÓS SUCESSIVAS TROCAS DE TITULARES NA PROMOTORIA DE NATIVIDADE E O TEMPO DECORRIDO, O ATO ÍMPROBO FOI CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO: LAMENTAVELMENTE. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO, NÃO HÁ COMO OBSTAR O PRONUNCIAMENTO, EM FACE DA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº. 134/2014 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 008/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE HIPOSSUFICIENTE EM POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL – FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS. OFICIADA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE A POSTULAÇÃO FOI ATENDIDA. ÊXITO MINISTERIAL.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **19) Autos CSMP nº. 144/2014 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 004/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUTUADO COMO NOTÍCIA DE FATO DE MAUS-TRATOS E CRIMES OCORRIDOS CONTRA IDOSO. APÓS DILIGÊNCIAS, A NOTÍCIA INAUGURAL NÃO SE CONFIRMOU. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e cinquenta minutos (12h50min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Presidente

Clenan Renaut de Melo Pereira
Membro

José Omar de Almeida Júnior
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário